



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 469/89

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989

"Dispõe Sobre a Atualização Monetária de Débitos para com a Fazenda Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal passam a ser atualizadas monetariamente de acordo com a variação da B.T.N. ou qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

ARTIGO 2º - Sobre os débitos corrigidos monetariamente incidirão juros de mora à razão de 1% (hum por cento) ao mês.

ARTIGO 3º - A atualização monetária incidirão juros de mora à razão de 1% (hum por cento) ao mês.

ARTIGO 4º - Estarão também sujeitos à atualização monetária na forma do artigo 1º os débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, ressalvados os casos de depósitos integral da importância questionada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será atualizada monetariamente a parcela que exceder ao montante previsto no "caput" deste artigo quando o depósito não corresponder ao total do crédito devido.

ARTIGO 5º - As importâncias depositadas serão devolvidas atualizadas monetariamente na forma desta Lei quando julgadas procedentes as reclamações, os recursos, ou as medidas judiciais.

ARTIGO 6º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal serão inscritos em Dívida Ativa pelo seu valor expresso em B.T.N.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 27 de Dezembro de 1989

SONIA AP. CRUCIANI  
SECRETÁRIA

Hildebrando Ferreira  
Prefeito Municipal